

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de persianas verticais e horizontais, incluindo fornecimento e instalação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Modelo	CATMAT	Material	Quantidade (m <sup>2</sup> )	Valor de Referência	
					Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	Total (R\$)
<b>1</b>	Persiana Vertical	216569	Poliéster	43,68	69,76	3.047,09
<b>2</b>	Persiana Vertical	216573	Black Out	95,68	91,00	8.706,99
<b>3</b>	Persiana Horizontal	216565	Alumínio 25 mm	9,61	86,73	833,67
Valor total das persianas instaladas:						<b>12.587,76</b>

- Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT e no Termo de Referência, prevalecem as especificações do Termo de Referência.
- Os valores de referência foram obtidos em pesquisa de mercado com empresas do ramo, e são os valores **máximo admitidos** para cada item.
- Antes da instalação deverá ser apresentada amostra da cor do material para aprovação pela Administração.
- **GARANTIA: 12 meses**
- O acionamento das cortinas será manual.

**1.2. Especificações do Objeto**

- **Item 1: Persiana vertical translúcida (sem black out)** – Fornecimento, com instalação, de persiana vertical em tecido composto por, no mínimo, 75% de poliéster, cor creme, com tratamento anti-chama, largura de lâminas de no mínimo 89 mm, giratórias e retráteis para ambos os lados, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, com as seguintes características: cabeçote em alumínio anodizado, eixo interno em alumínio polido, transportadores das lâminas em nylon com sistemas de rosca sem fim, com ponto de regulagem automático e cabide de nylon com capacidade para sustentação de pesos de aproximadamente 750 gramas cada; caixa de comando dos carrinhos em nylon, blindada e acoplada internamente, cabeçote disporá de engrenagem de redução para funcionamento suave, sendo o movimento giratório de 180°, controlado por corrente tipo bolinha, cromada ou em PVC; trilho em alumínio anodizado a ser fixado na parede ou teto, com o recolhimento das lâminas em corda de nylon com aproximadamente 2,5 mm de diâmetro; peso das lâminas em metal com aplicação antiferrugem e revestimento de plástico e correntes de peso em latão cromado ou PVC, nas pontas inferiores das lâminas.
- **Item 2: Persiana vertical com black out** – Fornecimento, com instalação, de persiana vertical em tecido com black-out, cor creme, com tratamento anti-chama, largura de lâminas de no mínimo 89 mm, giratórias e retráteis para ambos os lados, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, com as seguintes características: cabeçote em alumínio anodizado, eixo interno em alumínio polido, transportadores das lâminas em nylon com sistemas de rosca sem fim, com ponto de regulagem automático e cabide de nylon com capacidade para sustentação de pesos de aproximadamente 750 gramas cada; caixa de comando dos carrinhos em nylon, blindada e

acoplada internamente, cabeçote dispondo de engrenagem de redução para funcionamento suave, sendo o movimento giratório de 180°, controlado por corrente tipo bolinha, cromada ou em PVC; trilho em alumínio anodizado a ser fixado na parede ou teto, com o recolhimento das lâminas em corda de nylon com aproximadamente 2,5 mm de diâmetro; peso das lâminas em metal com aplicação antiferrugem e revestimento de plástico e correntes de peso em latão cromado ou PVC, nas pontas inferiores das lâminas.

- **Item 3: Persiana horizontal em lâminas de alumínio** – Fornecimento, com instalação, de persiana horizontal em lâminas de alumínio de 25mm, cor creme, com curvatura especial para manter a rigidez e a flexibilidade, com as seguintes características: pintura a base de poliéster em sistema contínuo “coil coating”; trilho superior e inferior em perfil de chapa de aço, espessura aproximada de 0,45 mm antes da camada de pintura, sendo a primeira camada com 5 microns em primer epóxi em ambas as faces e camada externa em tinta a base de poliéster com 20 microns de espessura em sistema “coil coating”; mecanismo interno composto de eixo de alumínio quadrado com aproximadamente 6,25 mm, cavaletes e tambores giratórios em nylon injetado com reforço metálico, controle por corda, freio em chapa de aço galvanizado e cilindros em latão, cadarços em poliéster, cordões de comando com diâmetro aproximado de 2 mm em poliéster; suportes especiais de instalação que permitem a fixação da persiana sem perfurar pelas extremidades do trilho superior e, quando necessário, em função da largura da persiana, com suporte de centro, funcionamento suave e perfeito para controle de luminosidade e para recolhimento da persiana. Sobreposição de lâminas de no mínimo 5 mm e distância máxima entre elas de 20 mm.
- A tabela abaixo contém as medidas aproximadas das persianas.

Item1		Dimensões da Persiana			
Local	Quant.	Trilho (m)	Altura (m)	Área (m2)	Área Total (m2)
Janela Pequena	4	4,20	2,60	10,92	43,68

Item2		Dimensões da Persiana			
Local	Quant.	Trilho (m)	Altura (m)	Área (m2)	Área Total (m2)
Janela Grande	8	4,60	2,60	11,96	95,68

Item 3		Dimensões da Persiana			
Local	Quant.	Trilho (m)	Altura (m)	Área (m2)	Área Total (m2)
Reunião 1	1	1,50	1,20	1,80	1,80
Reunião 2	1	0,30	1,20	0,36	0,36
Chefia A 1	1	1,15	1,20	1,38	1,38
Chefia A 2	1	1,20	1,20	1,44	1,44
Chefia A 3	1	0,73	1,20	0,88	0,88
Chefia B 1	1	1,15	1,20	1,38	1,38
Chefia B 2	1	1,20	1,20	1,44	1,44
Chefia B 3	1	0,78	1,20	0,94	0,94
					9,61

- As dimensões exatas deverão ser tomadas em vistoria pela contratada antes da confecção dos painéis e apresentadas à administração, quando também serão definidas as posições de acionamento das persianas.

## **2. FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 A contratação de pessoa jurídica para a aquisição acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Portaria nº 306, de 13/12/2001, MPOG que aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1 A contratação do serviço que consta neste Termo de Referência tem como objetivo atender à demanda da Superintendência Regional da Polícia Federal no RS. A estrutura proporcionará proteção dos raios solares ao mobiliário e às estações de trabalho e controle de luminosidade dos ambientes de diversos setores, com melhora do ambiente de trabalho, além de proporcionar discrição em momentos que seja necessária a privacidade.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Superintendência da Polícia Federal/RS, através de previsão no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2020.

## **6. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A nota de empenho de compra será encaminhada ao fornecedor para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

6.2 O objeto deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte local: Av. Paraná, nº 991, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

6.3 A instalação do material será agendada com o Grupo Técnico em Edificações - GTED/SELOG/SR/PF/RS, pelos telefones (51) 3235-9139 ou 3235-9044.

6.4 O recebimento dos produtos ocorrerá em dias úteis que sejam de expediente normal de trabalho da Superintendência, no horário das 09h às 17h.

6.5 Para entregas fora do horário definido no item 6.4, o interessado deve requerer antecipadamente ao GTED, que decidirá sobre a possibilidade de atendimento em cada caso.

6.10 O fornecedor terá o prazo de um dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail: gescon.rs@dpf.gov.br ou pelos fones: (51) 3235-9012 ou 3235-9046.

6.11 No caso da não confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante.

6.12 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.13 Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento/instalação pelo GTED. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, com defeito de fabricação ou na instalação, avarias ou manchas, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo, substituí-lo e/ou reinstalá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para SR/PF/RS.

6.14 Será exigida da empresa fornecedora a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, se for o caso, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.

6.15 O objeto será recebido definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante ateste na nota fiscal.

## **7. GARANTIA**

7.1 A Contratada deverá fornecer garantia total de 12 (doze) meses, contada a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação (falhas em relação à embalagem ou processo produtivo, ficando desde já acordada a substituição integral do bem danificado, não sendo permitidos reparos.

7.2 A empresa deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

8.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP} \quad I = \frac{TX / 100}{365}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato/instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7 Cometer fraude fiscal;

11.1.8 Fizer declaração falsa;

11.1.9 Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 4% (quatro) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Porto Alegre/RS, 10 de março de 2020.

**CARLOS ANDRÉ XAVIER VILLELA**  
**Perito Criminal Federal – Classe Especial – Matrícula 6005**  
**Resp. pelo GTED/SELOG/SR/PF/RS**